TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO

Pauta de Julgamento do dia 23/11/2023

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 072/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 23 de Novembro de 2023 às 17 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) , sito na Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n (ao lado do Parque Ecológico - acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 512/2023 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **RAFAEL DIEGO DE SOUZA**

JOGO: **CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE - .**

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2023

1 CAUA ARTHUR FORNARI DACOL

06/06/2006 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAUA ARTHUR FORNARI DACOL, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 658.402, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO -. Informo que expulsei de forma direta após o término da partida o atleta Nº04 Caua Arthur Fornari Dacol por chutar na altura das pernas o seu seu(sic) adversário que não pode ser identificado pois estava usando colete sobre sua camisa no momento em que uma confusão generalizada se formou no portão de saída do campo de jogo. Informo que não foi possível apresentar o cartão devido ao tumulto generalizado criado pelos atletas."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254-A do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A/CBJD.

2 KASSIO DA SILVA DE JESUS

17/03/2006 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KASSIO DA SILVA DE JESUS, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 736.793, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO -. Informo que expulsei de forma direta após o término da partida o atleta Nº07 Kassio da Silva de Jesus por dar um golpe (voadora) contra seu adversário Nº10 que atingiu o corpo de seu adversário no momento em que uma confusão generalizada se formou no portão de saída

do campo de jogo. Informo que não foi possível apresentar o cartão devido ao tumulto generalizado criado pelos atletas."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254-A do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A/CBJD, divergindo o auditor Henrique Labes que aplicava 06 (seis) jogos de suspensão.

7 RAFAEL MARTARELLO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL MARTARELLO, médico da equipe da CHAPECOENSE, CRM/SC 22275 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"MEDICO - Expulsei de forma direta o medico da equipe chapecoense, senhor Rafael Marrtarello, depois que o mesmo continuou com as reclamações de forma grosseira e ofensiva contra as decisões da equipe de arbitragem falando as seguintes palavras:" Porra que arbitragem tendenciosa, vai toma no cú sempre contra nós, vocês nunca ajudam nós, está de sacanagem", devido a não ter outro médico para atuar na partida o mesmo permaneceu prestando os serviços médicos. Mesmo depois de expulso continuou com ofensas verbais contra a equipe de arbitragem, e no momento em que a delegada ia tentar pedir para que o mesmo parasse com as ofensas ele respondia que não estava nem ai se fosse relatado, e que nós não poderíamos retira-lo do campo de jogo pois ele era o único médico no jogo. Informo que a equipe de arbitragem se sentiu ofendida moralmente com as palavras desferidas pelo senhor Rafael Martarello." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Eduardo Luz.Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), aplicando 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) com base no artigo 243-F/CBJD, resultando a pena final de 05 (cinco) jogos de suspensão e multa de R$ 1.000,00 (mil reais), divergindo apenas na dosimetria aplicada no 243-F/CBJD, que entendia por condenar a 05 (cinco) jogos de suspensão.

2 - PROCESSO 608/2023 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO STEINMANN BAYER**

JOGO: **CASCALHO FUTEBOL ESPORTIVO x GERAMICA SILVEIRA FUTEBOL CLUBE**
LIGAS 2023

1 AVANTE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NOTICIA DE INFRAÇÃO

DECISÃO COMISSÃO:

DECISÃO CD LIGA PALHOCENSE DE FUTEBOL

2 CERAMICA SILVEIRA FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NOTICIA DE INFRAÇÃO

DECISÃO COMISSÃO:

DECISÃO CD LIGA PALHOCENSE DE FUTEBOL

Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD

Documento emitido em 20/11/2023 17:47:45,924